
TABELA DE TESES DEFENSIVAS

Tribunal do Júri - Referência Rápida

SMARGIASSI Advogado

smargiassi.com.br/materiais

2026

Introdução

Esta tabela de referência rápida reúne as principais teses defensivas utilizadas no Tribunal do Júri, organizadas de forma sistemática para consulta durante a preparação do plenário e nos debates orais.

O material está dividido em cinco tabelas complementares:

Tabela 1 - Teses Defensivas: fundamento legal, efeito, quesito correspondente, ônus da prova e dica prática de plenário para cada tese.

Tabela 2 - Decisões da 1ª Fase (Judicium Accusationis): pronúncia, impronúncia, absolvição sumária e desclassificação.

Tabela 3 - Penas do Homicídio: tipos penais, penas, hediondez e regime inicial.

Tabela 4 - Qualificadoras do Homicídio: todas as hipóteses do § 2º do art. 121, natureza objetiva ou subjetiva, e compatibilidade com o privilégio.

Tabela 5 - Agravantes e Atenuantes aplicáveis ao Júri: circunstâncias que o juiz presidente considera na dosimetria da pena.

Fundamento legal: arts. 121 e 129 do Código Penal; arts. 406-497 do Código de Processo Penal (procedimento do Tribunal do Júri). Jurisprudência referenciada do STF e STJ atualizada até março/2026.

Este material é de uso exclusivamente educativo e informativo. Cada caso concreto deve ser analisado individualmente pelo advogado responsável.

Tabela 1 - Teses Defensivas no Tribunal do Júri

Tese	Fundamento	Efeito	Quesito	Ônus da Prova	Dica de Plenário
Negativa de autoria	---	Absolvição	2º (autoria)	Acusação	Apresentar álibi sólido e testemunhas que confirmem
Legítima defesa	Art. 25, CP	Absolvição	3º (genérico)	Defesa indica, MP contesta	Reconstruir a cena, humanizar o réu, demonstrar agressão injusta
Estado de necessidade	Art. 24, CP	Absolvição	3º (genérico)	Defesa	Demonstrar perigo atual e inevitabilidade da conduta
Clemência dos jurados	Art. 483, § 2º, CPP	Absolvição	3º (genérico)	---	Apelar à humanidade dos jurados, contextualizar a história do réu
Desclassificação	Art. 419, CPP	Juiz singular julga	4º (após 3º negado)	Defesa	Demonstrar ausência de animus necandi (intenção de matar)
Privilegio (v. emoção)	Art. 121, § 1º, CP	Redução 1/6 a 1/3	Após 3º negado	Defesa	Contextualizar a provocação injusta e a reação imediata
Privilegio (valor moral)	Art. 121, § 1º, CP	Redução 1/6 a 1/3	Após 3º negado	Defesa	Eutanásia, defesa da honra, motivação nobre comprovada
Tentativa	Art. 14, II, CP	Redução 1/3 a 2/3	Quesito consumação	Acusação prova consumação	Demonstrar que a morte não ocorreu por circunstâncias alheias
Excesso culposo	Art. 23, par.ún., CP	Responde por culpa	Quesito de excesso	Defesa	Demonstrar reação instintiva, medo, despreparo emocional
Afastar torpe	Art. 121, § 2º, I	Homicídio simples	Quesito qualificadora	Acusação	Demonstrar que o motivo não é moralmente repugnante
Afastar meio cruel	Art. 121, § 2º, III	Homicídio simples	Quesito qualificadora	Acusação	Demonstrar que o meio não foi gratuitamente cruel
Participação menor	Art. 29, § 1º, CP	Redução 1/6 a 1/3	Quesito específico	Defesa	Demonstrar contribuição periférica ao fato principal

Tabela 2 - Decisões da 1ª Fase do Júri (Judicium Accusationis)

Decisão	Artigo	Natureza	Coisa Julgada	Recurso Cabível	Prazo
Pronúncia	Art. 413, CPP	Interlocutória mista não terminativa	Não	RESE (art. 581, IV, CPP)	5 dias
Impronúncia	Art. 414, CPP	Interlocutória mista terminativa	Não (*)	Apelação (art. 416, CPP)	5 dias
Absolvição sumária	Art. 415, CPP	Sentença de mérito	Sim	Apelação (art. 416, CPP)	5 dias
Desclassificação	Art. 419, CPP	Interlocutória	Não	RESE (art. 581, II, CPP)	5 dias

(*) A impronúncia não faz coisa julgada material. Surgindo provas novas, o Ministério Público pode oferecer nova denúncia enquanto não extinta a punibilidade (art. 414, parágrafo único, CPP).

Tabela 3 - Penas do Homicídio (Art. 121, CP)

Tipo	Pena	Hediondo	Regime Inicial
Simples (art. 121, caput)	6 a 20 anos de reclusão	Não	Depende da pena aplicada
Qualificado (art. 121, § 2º)	12 a 30 anos de reclusão	Sim (Lei 8.072/90)	Inicialmente fechado (*)
Feminicídio (art. 121, § 2º-A)	12 a 30 anos + aumento 1/3 a 1/2	Sim (Lei 8.072/90)	Inicialmente fechado (*)
Privilegiado-qualificado	12 a 30 anos com redução 1/6 a 1/3	Não (STJ)	Depende da pena aplicada
Tentativa (qualquer tipo)	Pena do tipo - redução 1/3 a 2/3	Depende do tipo base	Depende da pena aplicada

(*) O STF, no HC 111.840 (2012), declarou inconstitucional a obrigatoriedade do regime inicialmente fechado para crimes hediondos (art. 2º, § 1º, Lei 8.072/90). O juiz deve fixar o regime conforme o art. 33 do CP. Contudo, na prática, a maioria dos tribunais ainda fixa regime fechado para homicídio qualificado com penas elevadas.

Tabela 4 - Qualificadoras do Homicídio (Art. 121, § 2º, CP)

Inc.	Qualificadora	Descrição	Natureza	Compat. Privilégio	Observação
I	Motivo torpe	Moralmente repugnante, que causa repulsa	Subjetiva	Não	Ex.: vingança, ganância, ciúme possessivo
II	Motivo fútil	Desproporcional, insignificante	Subjetiva	Não	Ex.: briga de trânsito, discussão banal
III	Meio cruel	Causa sofrimento desnecessário	Objetiva	Sim	Ex.: fogo, tortura, asfixia, veneno lento
IV	Recurso que dificulte defesa	Traição, emboscada, dissimulação	Objetiva	Sim	Ex.: ataque pelas costas, tocaia, disfarce
V	Conexão com outro crime	Para assegurar execução de outro crime	Subjetiva	Não	Ex.: matar testemunha, matar para roubar
VI	Feminicídio	Razões de condição de sexo feminino	Objetiva (*)	Controvertido	STJ: natureza objetiva (HC 433.898)
VII	Agente de segurança	Contra autoridade ou agente de segurança	Objetiva	Sim	Incluído pela Lei 13.142/2015
VIII	Arma de fogo	Uso de arma de fogo de uso restrito	Objetiva	Sim	Incluído pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime)

(*) A natureza do feminicídio (objetiva ou subjetiva) é controvertida na doutrina e jurisprudência. O STJ, no HC 433.898/RS, entendeu ser de natureza objetiva, admitindo a coexistência com o privilégio. Contudo, parte da doutrina sustenta natureza híbrida.

Tabela 5 - Agravantes e Atenuantes Aplicáveis ao Júri

Após a condenação pelos jurados, o juiz presidente realiza a dosimetria da pena conforme o sistema trifásico (art. 68, CP). As circunstâncias abaixo são consideradas na segunda fase da dosimetria.

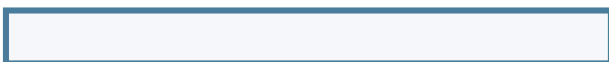
Agravantes (art. 61, CP)

Agravante	Fundamento	Aplicação no Júri
Reincidência	Art. 61, I, CP	Verificada pelo juiz presidente com base na certidão de antecedentes
Motivo fútil ou torpe	Art. 61, II, a, CP	Cuidado: se já reconhecida como qualificadora, não pode ser agravante (ne bis in idem)
Meio cruel	Art. 61, II, d, CP	Idem: não pode ser agravante se já reconhecida como qualificadora
Embriaguez preordenada	Art. 61, II, I, CP	O agente se embriaga propositalmente para cometer o crime
Contra cônjuge	Art. 61, II, e, CP	Aplicável quando não houver feminicídio qualificado
Com abuso de autoridade	Art. 61, II, g, CP	Relações domésticas, de coabitação ou hospitalidade

Atenuantes (art. 65, CP)

Atenuante	Fundamento	Aplicação no Júri
Menor de 21 anos	Art. 65, I, CP	Na data do fato. Reduz a pena na 2ª fase. Muito relevante no Júri
Maior de 70 anos	Art. 65, I, CP	Na data da sentença. Prescrição pela metade (art. 115, CP)
Desconhecimento da lei	Art. 65, II, CP	Raramente aplicável no homicídio, mas possível em casos excepcionais
Relevante valor moral/social	Art. 65, III, a, CP	Se não reconhecido como privilégio pelo Júri, pode ser atenuante
Confissão espontânea	Art. 65, III, d, CP	Mesmo que retratada em plenário, se usada pela acusação (Súmula 545, STJ)
Influência de violenta emoção	Art. 65, III, c, CP	Diferente do privilégio: aqui basta a influência (não exige domínio)

Coação resistível



Art. 65, III, c, CP

A coação irresistível exclui a culpabilidade; a resistível apenas atenua

Nota: As atenuantes não podem reduzir a pena abaixo do mínimo legal (Súmula 231, STJ). Contudo, há forte corrente doutrinária e jurisprudencial minoritária que defende essa possibilidade, especialmente quando há confissão espontânea qualificada.

Este material foi produzido por SMARGIASSI Advogado

Para apoio especializado no plenário do Tribunal do Júri,
conheça nosso modelo de parceria por substabelecimento.

smargiassi.com.br/para-advogados

Baixar mais materiais: smargiassi.com.br/materiais

WhatsApp: (35) 9 9274-7718

OAB/MG 154.574 | Direito Penal Empresarial e Júri

Sul de Minas Gerais | Atuação em todo o Brasil